



**ESTADO DO PIAUÍ  
Assembleia Legislativa**

[www.protocolo.pt.gov.br](http://www.protocolo.pt.gov.br)  
**AP.010.1.005260/21**  
**Sentra: 316CF89**

AL-P-(SGM) № 702/2021

Teresina (PI), 30 de novembro de 2021.

**Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
NESTA CAPITAL**

Senhor Governador.

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei(\*)** de autoria do Deputado **Fábio Novo** que:

**“Dispõe / regulamenta sobre a permanência do profissional Fisioterapeuta nas maternidades públicas e privadas”**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO  
Presidente

(\*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**LEI N°**

**DE DE**

**DE 2021**

*Dispõe / regulamenta sobre a permanência do profissional Fisioterapeuta nas maternidades públicas e privadas.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a presença de no mínimo um Fisioterapeuta em instituições com pelo menos 1000 (mil) partos/ano, nas maternidades - públicas e privadas, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º Os profissionais Fisioterapeutas devem estar disponíveis em tempo integral para assistência às pacientes internadas nas maternidades, durante o horário em que estiverem escaladas para atuação nas referidas instituições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 23 de novembro de 2021.

*Dep. THEMÍSTOCLES FILHO*  
Presidente